



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 00023/2021**

**PROCESSO Nº 003066/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO: 00041/2020**

**PREÂMBULO**

**a) CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 35 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.633/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DROGARIA JAGUAREFARMA LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Nove de Agosto, 2115, Bairro: Centro, Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo - CEP Nº. 29.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.092/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2326– Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia quinze do mês de setembro do ano de 2021.

**b) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão presencial: 0022/2020, processo nº 003066/2020, termo de compromisso de fornecimento nº 0041/2020, bem como as Cláusulas a seguir:

**d) - REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, a Sra. **TÂNIA MARIA PARIZ XAVIER**, Secretária Municipal de saúde, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 873.437.207-59 e CI nº 762.443, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, Sr. Sandro Nunes, portador da CNH nº 02410530133 DETRAN/ES e CPF 020.160.787-58.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares à serem distribuídos de forma imediata e gratuita aos usuários do SUS, conforme prescrição médica, garantindo o tratamento de saúde, cumprimento de possíveis demandas judiciais interpostas à municipalidade e possíveis faltas de medicamentos indispensáveis, e cujo medicamento receitado não conste no elenco padronizado da Farmácia Básica.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**2.1.** A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**3.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

**3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

**b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).
- 4.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e irrevogável, exceto nos casos previstos em lei.
- 4.3. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", *na conta descrita na nota fiscal*.
  - 5.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ, Rua Ângelo Brioschi, nº 05, Centro, CEP: 29.950-000 - Jaguaré-ES, CNPJ: 11.822.633/0001-00.**
  - 5.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.
- 5.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.
- 5.3 – Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:  
VM = VF x 12/100 x ND/360, onde:  
VM = Valor da multa financeira.  
VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.  
ND = Número de dias em atraso.
- 5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.
- 5.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:
  - a) **Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**
  - b) **Certificado de Regularidade do FGTS.**
- 5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.
- 5.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1 – VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

1030200472.033 - Aquisição e Distribuição de Produtos Farmacêuticos  
3.3.90.32.000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Ficha: 00066  
Fonte de Recursos: 1211

**CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento/serviço, relativas ao presente pregão.

**8.2** – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**8.3** – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

**8.4** – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato, cancelado.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

**9.1-** Os materiais licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável.

**9.2** – O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento;

**9.3-** Por ocasião da entrega, provisória, o fiscal de contrato terá prazo de 3 (três) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: prazos de validade fora do previsto (mínimo 6 meses), marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 2 (dois) dias. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos ou correção serão feitos pelo fornecedor.

**9.3.1** – A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a ordem de fornecimento.

**9.3.2** – O recebimento dos produtos/serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**9.4** – Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

**9.5** – Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à SEME a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

**9.6** – A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

**9.7** – Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

**9.8** – Se alguma empresa vencedora do certame, não se atentar a especificação do item, a Secretaria não aceitará negociação posterior ou questionamentos no que tange as características dos materiais, tais como: qualidade, quantidade, composição, tamanhos, pesos e data de validade (mínimo de seis meses a contar da data de entrega).

**9.9** - Não serão recebidos itens em caixas de papelão, madeira ou sacos de juta, os mesmos deverão ser selecionados antes da entrega e não serem entregues nas embalagens primárias oriundas do atacado.

#### **CLÁUSULA DECIMA -DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA**

**10.1** – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Secretaria municipal de saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

**10.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3** – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria municipal de saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

**10.4** – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.5** – Comunicar à Secretaria municipal de saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.6** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na do contrato.

**10.8** – Providenciar mão de obra necessária a carga e descarga de mercadorias;

**10.9** – Custear frete referente a devolução de materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia;

**10.10** – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**10.11** – Considerando a obrigatoriedade de publicação do contrato devidamente assinados no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital do contrato** a ser celebrado com o Município. (Certificado Digital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE**

**11.1** – Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

**11.2** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

**11.3** – Atestar o recebimento do material licitado, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

**11.4** – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**11.5**- Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**11.6** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**11.7**- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**11.8** – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**11.9** – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

**11.10** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento do(s) material(is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**11.11** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11.12** – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**12.1** – A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**c)** suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**e)** caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

**12.2.** A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**12.3** – A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**12.4** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

**12.5** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**12.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**12.8** – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**12.9** – É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**12.10** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**12.11** – Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscal de contrato **Sr.ª Silvana Pariz**.

**14.2** – A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

**14.3** – Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÕES**

**15.1** – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, sem anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1 – ELEIÇÃO** – Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré – ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré – ES, em 15 de setembro de 2021.

---

Tânia Maria Pariz Xavier  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gestora

---

Sandro Nunes  
**DROGARIA JAGUAREFARMA LTDA - ME**  
Contratado